

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 806, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Imposto sobre a Renda incidente sobre as aplicações em fundos de investimento.

EMENDA Nº x

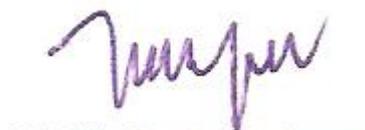
O artigo 6º da Medida Provisória nº 806, de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O regime de tributação de que tratam o art. 2º ao art. 4º não se aplica aos rendimentos ou aos ganhos líquidos auferidos em aplicações de titularidade das pessoas jurídicas referidas no inciso I do caput do art. 77 da Lei nº 8.981, de 1995 e demais investidores sujeitos à tributação específica.

JUSTIFICATIVA

Deixar claro que os investidores sujeitos a tributação específica, tais como Investidores não-residentes, Entidades de Previdência, etc. não estão sujeitos a esta Medida Provisória.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2017



ALFREDO KAEFER

Deputado Federal PSL/PR

